

toramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

MP4 A qualidade da atividade letiva, devendo apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, e da apreciação do seu desempenho pedagógico, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

Na avaliação do Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR — 5 %) será considerado:

A participação e desempenho de tarefas atribuídas por órgãos de gestão das instituições a que esteve vinculado e que se incluem no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

Na avaliação do Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR — 15 %) será considerado:

A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição. A atualidade científica do conteúdo e a adequação do programa proposto, tendo em consideração a fronteira do conhecimento no domínio da unidade curricular. Caso sejam apresentadas, a qualidade das estratégias de ensino/aprendizagem que propõe. A bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre eles produzidos. O grau de inovação introduzido.

V — Cada vogal do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos, como a seguir é indicado:

Mérito Científico (MC): 60 % | Indicador: MC1 e MC2 (0 — 70); MC3 e MC4 (0 — 30)

Mérito Pedagógico (MP): 20 % | (Indicador: MP1 e MP2 (0 — 50); MP3 e MP4 (0 — 50)

Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR): 5 % | (0 — 100)

Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR): 15 % | (0 — 100)

VI — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Virgílio António Cruz Machado, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competência.

Vogais:

Doutor Jorge Alberto Cadete Ambrósio, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Luís Filipe Galvão dos Reis, Professor Associado do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Pedro Manuel Ponces Rodrigues de Castro Camanho, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor João Paulo Flores Fernandes, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor Jorge Joaquim Pamies Teixeira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Virgílio António Cruz Machado, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor António Paulo Vale Urqueira, Professor Associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

VII — Avaliação das candidaturas

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações a que se refere o número anterior, cada vogal apresenta uma proposta justificada de admissão (classificação final igual ou superior a 50) ou de exclusão (classificação final inferior a 50), em mérito absoluto, para cada um dos candidatos.

3 — São admitidos a concurso os candidatos que tenham proposta favorável de admissão da maioria dos vogais do júri.

4 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações a que se refere a alínea *b)* do n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL, cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no parecer referido no número anterior, nos termos das alíneas *a)* a *f)* do n.º 11

do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

6 — Se algum candidato não for admitido será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar se publica o presente Edital.

26 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

311172624

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Direito

Despacho n.º 2761/2018

Nos termos do artigo 20.º, alínea *x)* dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por despacho do Diretor, de 8 de fevereiro de 2018, fundamentado em deliberação do Conselho Científico, de 6 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 25.º, n.º 1 do ECDU, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria da Graça Jerónimo Enes Ferreira, na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 5 de julho de 2018, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente universitário.

12 de fevereiro de 2018. — O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, *Prof. Doutor Luís Miguel Delgado Paredes Pestana de Vasconcelos*.

311175516

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 3510/2018

Sob proposta da Escola de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração do plano de estudos de doutoramento (3.º ciclo) em Estudos Literários, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 92 de 11 de maio de 2012, Despacho n.º 6227/2012. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi solicitada à Direção-Geral do Ensino Superior em 6 de setembro de 2017, de acordo com o estipulado no Despacho n.º 5940/2016, e registada com o número R/A-Cr 26/2011/AL01 de 17 de outubro de 2017.

02/03/2018. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento do curso de doutoramento (3.º ciclo) em Estudos Literários

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de doutor em Estudos Literários.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de doutor na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — O 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Estudos Literários tem como objetivo principal o reforço da capacidade de produção e internacionalização do conhecimento através da realização de investigação original, numa perspetiva fundamental ou aplicada, e

visa dotar os candidatos de competências que lhes permitam desenvolver investigação original e independente e capacidade de a transmitir.

2 — O Curso visa o desenvolvimento de competências compatíveis com os padrões internacionalmente recomendados para o 3.º Ciclo de Ensino Superior no espaço europeu, sintetizados nos seguintes pontos:

- a) Capacidade de compreensão sistemática no domínio científico dos Estudos Literários;
- b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados ao domínio científico;
- c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) Realizar um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com avaliação por pares.

Artigo 4.º

Organização

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir “ECTS”), nos termos arquitetados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente.

2 — A aquisição do grau de doutor pressupõe a obtenção, num período normal de 6 semestres letivos, de 180 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

3 — A realização, com sucesso, das unidades curriculares que integram a parte curricular do curso e que a seguir se discriminam, no total de 60 ECTS, confere um curso de formação avançada, designado por «Curso de Especialização (ou Estudos Avançados) em Estudos Literários»:

- a) Teoria da Literatura (15 ECTS);
- b) Estudos Literários Comparados ou Estudos Literários Portugueses ou Estudos Literários Anglo-Americanos (15 ECTS);
- c) Projeto de Tese em Estudos Literários (30 ECTS).

Artigo 5.º

Abertura do curso

1 — A abertura do curso é decidida anualmente pelo Reitor, depois de ouvida a unidade orgânica de ensino e publicitada na página da internet da UTAD.

2 — Da informação publicitada, constam, entre outros elementos, as normas de candidatura, os prazos a aplicar, as regras de admissão e o número mínimo de estudantes para funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — São condições mínimas necessárias de admissão ao curso:

- a) Que o candidato seja titular do grau de mestre na área de Estudos Literários;
- b) Alternativamente, que o candidato seja titular de um grau de mestre noutra área das Humanidades, desde que detentor de um currículo profissional/académico relevante;
- c) Que o candidato seja titular do grau de licenciado, detentor de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Escola de Ciências Humanas e Sociais;
- d) Que o candidato seja detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Escola de Ciências Humanas e Sociais.

Artigo 7.º

Admissão

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os seguintes critérios de seriação:

- a) Classificação do mestrado, da licenciatura e ou de outros graus ou diplomas já obtidos pelos candidatos;
- b) Currículo académico, científico e técnico;
- c) Experiência profissional.

2 — Os candidatos poderão ser submetidos a provas de seleção por entrevista.

3 — A Comissão de Curso poderá submeter os candidatos a provas académicas de seleção para avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas do curso, bem como determinar a obrigatorie-

dade de frequência com aproveitamento de determinadas unidades curriculares do elenco das licenciaturas, mestrados ou de cursos de homogeneização.

4 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho reitoral.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, no Regulamento Pedagógico da UTAD.

Artigo 9.º

Creditação

Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas pode ser conferida creditação, nos termos da legislação e regulamentação interna em vigor.

Artigo 10.º

Língua estrangeira

1 — O ciclo de estudos pode ser ministrado em língua inglesa, no todo ou em parte, desde que tal seja aprovado pelo Conselho Científico da unidade orgânica de ensino.

2 — A língua de redação da tese de doutoramento, assim como dos atos públicos de defesa, é o Português ou o Inglês ou outra, desde que tenha o parecer favorável do Conselho Científico da unidade orgânica de ensino, após proposta do diretor de curso, ouvido o orientador.

Artigo 11.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 12.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes nos Pontos 9 e 10 do anexo.

Artigo 13.º

Unidade Curricular de Projeto de Tese

1 — A inscrição e funcionamento da unidade curricular de Projeto de Tese, efetuada no prazo previsto no início de cada ano letivo, decorre nos mesmos termos das restantes, com as ressalvas e especificidades dos números seguintes deste artigo ou de regulamento que especialmente a regule.

2 — A unidade curricular Projeto de Tese, tendo em vista a boa realização dos trabalhos da tese de doutoramento, tem por objetivo orientar e coadjuvar o estudante na preparação e entrega do seu projeto de tese, conforme previsto no artigo seguinte.

3 — Esta unidade curricular inclui a elaboração, apresentação e discussão pública, com a duração máxima de 45 minutos, de um projeto final, que deve servir de base à entrega do projeto de tese de doutoramento.

4 — Para efeitos do número anterior, deve ser constituído um júri que avalia e atribui a classificação a esta UC.

5 — O júri é constituído pelo regente da UC, ou outro docente que leciona a UC, que preside, pelo orientador do projeto final da UC e por um professor, preferencialmente externo à UTAD, com trabalho desenvolvido na área do tema do trabalho, que argui.

6 — Sempre que o regente ou docente da UC acumule a função de orientador do projeto final, o júri é presidido pelo diretor de curso, ou em vice-diretor de curso em quem este delegue essa função.

7 — Em caso de não aprovação, tendo por consideração os respetivos fundamentos, que devem ser expressos na ata, o estudante dispõe de 30 dias para apresentar uma proposta do trabalho devidamente reformulada.

Artigo 14.º

Projeto de tese

1 — Obtida a aprovação em todas as UC's da parte letiva do curso, e tendo por base o projeto final da UC Projeto de Tese, o doutorando deve, nos termos fixados pelo artigo 14.º do Regulamento Geral da UTAD dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Doutor, apresentar, nos

Serviços Académicos, uma proposta de projeto de tese, em modelo regulamentado, na qual deverá constar:

- Título da tese;
- Área disciplinar do trabalho e as palavras-chave que o caracterizam;
- Tema da tese;
- Língua em que será elaborada;
- Proposta do(s) orientador(es)
- Declaração de aceitação do(s) orientador(es);
- Plano de trabalho, resumo e respetivo cronograma.

2 — No prazo de 10 dias úteis após a data de receção da proposta de projeto de tese, os Serviços Académicos devem remetê-la à respetiva unidade orgânica de ensino.

3 — Devendo, no prazo de 15 dias úteis, o Diretor de Curso emitir o seu parecer que será objeto, em igual prazo, de decisão pelo Conselho Científico.

4 — No prazo de 10 dias úteis após aquela aprovação, o projeto e respetivo termo de deliberação, são remetidos aos Serviços Académicos.

5 — Cabe aos Serviços Académicos, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção, notificar o doutorando.

6 — No caso de rejeição do projeto de tese, o Conselho Científico deve fundamentar a decisão, sendo esta notificada pelos Serviços Académicos ao doutorando, nos termos do número anterior.

7 — Tendo em consideração o teor da fundamentação da decisão prevista no número anterior, o estudante tem um prazo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da rejeição, para fazer uma apresentação reformulada do projeto de tese.

Artigo 15.º

Registo da tese

No prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de aceitação do projeto da tese, os Serviços Académicos devem proceder ao registo da tese nos termos fixados pelo artigo 15.º do Regulamento Geral da UTAD dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Doutor.

Artigo 16.º

Propinas

As propinas são fixadas, anualmente, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 17.º

Lacunas e Omissões

1 — Em tudo o que expressamente aqui se não disponha, aplica-se a legislação especial na matéria e o Regulamento n.º 656/2016, de 13 de julho.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso subsistam dúvidas ou se verifiquem lacunas de previsão, são as mesmas decididas ou integradas por despacho do Reitor, por proposta da unidade orgânica de ensino.

Artigo 18.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Comissão de Curso, o presente regulamento poderá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2017-2018.

ANEXO

- Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
- Unidade orgânica: Escola de Ciências Humanas e Sociais
- Grau ou diploma: Doutor
- Ciclo de estudos: Estudos Literários
- Área científica predominante: Estudos Literários
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
- Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais (¹)
Estudos Literários	CL	165	15
<i>Total</i>		180	

(¹) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para obtenção do grau ou diploma

10 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º Ano

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho								Créditos	Observações (5)	
			Total	Contacto (4)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Teoria da Literatura	EL	1.º semestre . . .	405								60		Optativa.
Opção	EL	1.º Semestre . . .	405								60		
Projeto de Tese em Estudos Literários	EL	2.º Semestre . . .	810								60		

1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) assinalar sempre que a UC for optativa.

QUADRO N.º 3

2.º e 3.º Anos

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho								Créditos	Observações (5)	
			Total	Contacto (4)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Tese de Doutoramento em Estudos Literários	EL	Anual	3240								60		120

1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) assinalar sempre que a UC for optativa.

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares opcionais

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho										Créditos	Observações (5)	
			Total	Contacto (4)											
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Estudos Literários Comparados	EL	1.º Semestre . . .	405									60		15	
Estudos Literários Portugueses	EL	1.º Semestre . . .	405									60		15	
Estudos Literários Anglo-Americanos	EL	1.º Semestre . . .	405									60		15	

1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) assinalar sempre que a UC for optativa.

311176853

Declaração de Retificação n.º 210/2018

Por ter sido publicado com inexatidão, o artigo 10.º do Regulamento do 2.º ciclo em Psicologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115/2016, aviso n.º 7598/2016, procede-se à sua retificação.

Assim, onde se lê:

«Artigo 10.º

Regime de precedências

Salvo o previsto no Regulamento da Unidade Curricular Estágio Supervisionado, não são admissíveis precedências.»

deve ler-se:

«Artigo 10.º

Regime de precedências

1 — Acedem à UC Dissertação os alunos que tenham obtido aprovação no 1.º ano do 2.º ciclo de estudos, respeitando o regulamento geral da UTAD relativo à transição de ano letivo. Considera-se, no entanto, haver um regime de precedências:

a) Especialização em Psicologia Clínica, são precedentes as UCs: Metodologia de Investigação em Psicologia Clínica; Seminário de Projeto em Psicologia Clínica.

b) Especialização em Psicologia da Educação e do Desenvolvimento, são precedentes as UCs: Metodologia da Investigação em Psicologia da Educação e do Desenvolvimento; Seminário de Projeto em Psicologia da Educação e do Desenvolvimento.

2 — Acedem à UC Estágio Supervisionado os alunos que tenham obtido aprovação no 1.º ano do 2.º ciclo de estudos, respeitando o regulamento geral da UTAD relativo à transição de ano letivo. Considera-se, no entanto, haver um regime de precedências:

a) Especialização em Psicologia Clínica — são precedentes as seguintes Unidades Curriculares: Psicoterapias Cognitivo-Comportamentais, Psicoterapias Psicodinâmica, Existencialista e Humanista, Diagnóstico e Intervenção Clínica com Adultos, Avaliação e Intervenção nos Sistemas Familiares, Avaliação e Intervenção Clínica em Contextos de Justiça, Avaliação e Intervenção Clínica em Psicologia da Saúde, Diagnóstico e Intervenção Clínica com Crianças e Adolescentes, Laboratório de Psicologia Experimental Clínica;

b) Especialização em Psicologia da Educação e do Desenvolvimento — são precedentes as seguintes Unidades Curriculares: Diagnóstico e Intervenção em Perturbações do Desenvolvimento Neurocognitivo, Intervenção Psicológica em Comportamentos de Risco em Contexto Escolar, Gestão do Comportamento em Contexto Educacional, Promoção de Competências para o Bem-estar, Diagnóstico e Intervenção em Perturbações do Desenvolvimento Socioafetivo, Psicologia Aplicada à Educação de Professores e de Pais, Intervenção Psicológica em Necessidades Específicas de Educação, Avaliação e Aconselhamento Educacional no Ciclo de Vida.»

09/03/2018. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.
311195556

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 2762/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de setembro de 2017:

Hugo Alexandre dos Santos Quaresma Candeias de Almeida — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 4 de outubro de 2017 e termo a 16 de fevereiro de 2018. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de março de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

311174885

Despacho (extrato) n.º 2763/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de junho de 2017:

Luís Carlos da Silva Bruno — na sequência de deliberação do Conselho Técnico-Científico, datada de 21 de junho de 2017, sobre a avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor adjunto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2018, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

7 de março de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

311187042

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso (extrato) n.º 3511/2018

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017:

Júlia Maria Correia Coelho Moura, professora adjunta, com efeitos a 1 de abril de 2017;

Carlos Reinas Caldeira, assistente técnico, com efeitos a 1 de julho de 2017;

Maria Da Encarnação Amador da Costa, assistente operacional, com efeitos a 1 de dezembro de 2017.

2 de março de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

311174699